



PODER LEGISLATIVO DE
SANTANA DO CARIRI
Trabalho e Compromisso

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

ENTRADA EM: 13, 08, 2026

PROJETO DE LEI Nº 024/2026, 12 DE AGOSTO DE 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
ENVIADO PARA COMISSÕES DE:

EM 13, 08, 2026

PRESIDENTE

Institui a Política Municipal de Combate à Desinformação, Educação Midiática e Promoção da Cidadania Digital no município de Santana do Cariri e dá outras providências.

Eu, vereador ALEX LINARD, no uso das atribuições que me são conferidas pelo inciso II, art. 130 c/c art. 137, todos dos Regimento Interno, submeto a apreciação desta Casa o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Combate à Desinformação, Educação Midiática e Promoção da Cidadania Digital, com a finalidade de prevenir a disseminação de fake news, estimular o uso responsável das redes sociais e fortalecer a convivência democrática no município.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I — desinformação: divulgação de informações falsas, manipuladas ou fora de contexto capazes de causar danos sociais, políticos, educacionais ou à saúde pública;

II — fake news: conteúdos produzidos ou compartilhados com informações falsas ou enganosas, divulgados como se fossem verdadeiros;

III — educação midiática: conjunto de práticas educativas voltadas ao desenvolvimento da leitura crítica da informação e do uso consciente das mídias digitais;

IV — cidadania digital: participação ética, responsável e democrática nos ambientes digitais.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal:

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

APROVADO EM: 20, 08, 2026

I — promover o combate à desinformação e aos discursos de ódio;

II — fortalecer a educação midiática nas escolas;

III — incentivar a leitura crítica de conteúdos digitais;

IV — estimular o respeito à diversidade e à convivência democrática;

V — desenvolver ações de conscientização sobre o uso responsável das redes sociais;

VI — prevenir impactos sociais causados pela circulação de notícias falsas;

VII — incentivar a participação cidadã e a cultura democrática.

Art. 4º O Poder Executivo poderá desenvolver as seguintes ações:

I — campanhas educativas sobre combate à desinformação;

II — oficinas, palestras e seminários sobre:

- fake news;
- discurso de ódio;
- segurança digital;
- cidadania digital;
- verificação de informações;

III — produção de:

- cartilhas;
- materiais educativos;
- vídeos;
- conteúdos digitais informativos;

IV — incentivo à criação de observatórios estudantis de verificação de informações nas escolas municipais;

V — realização da Semana Municipal de Educação Midiática e Combate à Desinformação;

VI — promoção de concursos culturais sobre cidadania digital e convivência democrática;

VII — parcerias com:

- universidades;
- escolas;

- organizações sociais;
- instituições de pesquisa;
- órgãos públicos.

Art. 5º As escolas da rede municipal poderão desenvolver atividades pedagógicas relacionadas:

- I — à identificação de fake news;
- II — à leitura crítica da informação;
- III — ao funcionamento dos algoritmos das redes sociais;
- IV — ao combate ao discurso de ódio e à violência virtual;
- V — à ética digital e responsabilidade no compartilhamento de conteúdos;
- VI — à valorização do diálogo e da convivência democrática.

Art. 6º As ações poderão ser integradas aos componentes curriculares e aos projetos interdisciplinares da rede municipal de ensino, respeitando a Base Nacional Comum Curricular — BNCC.

Art. 7º Fica autorizada a criação do Observatório Municipal de Educação Midiática e Combate à Desinformação, com os seguintes objetivos:

- I — monitorar temas relacionados à desinformação no município;
- II — produzir relatórios educativos e materiais de conscientização;
- III — promover estudos e pesquisas sobre impactos sociais da desinformação;
- IV — apoiar ações educativas nas escolas e comunidades;
- V — estimular a participação juvenil em ações de cidadania digital.

Art. 10 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.



Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santana do Cariri, 12 de agosto
de 2026.

ALEX LINARD
Vereador

JUSTIFICATIVA

O avanço das redes sociais e das plataformas digitais ampliou significativamente o acesso à informação. Contudo, também aumentou a circulação de notícias falsas, discursos de ódio e conteúdos manipulados que afetam a convivência democrática, a saúde pública, a educação e a participação cidadã.

A desinformação tem provocado impactos sociais importantes, especialmente entre jovens e estudantes, dificultando a construção do pensamento crítico e favorecendo a propagação de conteúdos enganosos. Nesse contexto, torna-se fundamental desenvolver políticas públicas de educação midiática capazes de orientar a população sobre o uso consciente das tecnologias digitais.

A presente proposta busca fortalecer a cidadania digital, incentivar práticas educativas voltadas à leitura crítica da informação e promover ações permanentes de conscientização nas escolas e comunidades do município de Nova Olinda.

Além disso, o projeto estimula o protagonismo juvenil, o diálogo democrático e a formação cidadã, contribuindo para uma sociedade mais informada, participativa e responsável no ambiente digital.

Diante da relevância social e educacional da proposta, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santana do Cariri, 12 de agosto de 2026.



ALEX LINARD
Vereador



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santana do Cariri

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO, ÉTICA E DECORO**

Projeto de Lei nº 024/2026

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Justiça e Redação, Ética e Decoro o Projeto de Lei nº 024/2026, que institui, no âmbito do Município de Santana do Cariri, política municipal voltada ao combate à desinformação.

A proposição possui como finalidade fomentar ações de caráter educativo, preventivo e de conscientização destinadas ao enfrentamento da disseminação de informações falsas ou enganosas, contribuindo para o fortalecimento do acesso responsável à informação, da cidadania e da formação crítica da população.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão examinar a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

A matéria encontra fundamento na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, conforme dispõe o art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, especialmente quando as medidas propostas se desenvolvem no âmbito das políticas públicas e dos serviços municipais.

Sob o aspecto material, a instituição de ações educativas de enfrentamento à desinformação mostra-se compatível com os valores constitucionais relacionados à cidadania, à educação, ao acesso à informação e à formação consciente da população, desde que sua execução preserve integralmente as liberdades de manifestação do pensamento, expressão, imprensa e informação asseguradas pela Constituição Federal.

A política pública não deve ser compreendida como mecanismo de censura, controle prévio de manifestações ou instituição de juízo estatal sobre opiniões, críticas ou posicionamentos legítimos, devendo sua aplicação permanecer circunscrita às finalidades educativas, informativas e preventivas estabelecidas pela proposição.



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santana do Cariri

Nesse contexto, não se identifica incompatibilidade material que impeça a regular tramitação legislativa, mostrando-se a iniciativa adequada ao interesse público e aos princípios constitucionais que orientam a Administração Pública.

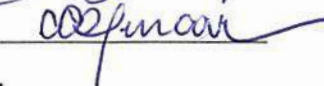
Quanto à técnica legislativa, a proposição apresenta estrutura compatível com a matéria disciplinada e condições jurídicas para sua regular apreciação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça e Redação, Ética e Decoro opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto, por estar em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santana do Cariri, encontrando-se apto à deliberação do Plenário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santana do Cariri, 19 de agosto de 2026.

Membros da Comissão:

- **Presidente:** 
- **Relator:** 
- **Membro:** _____